

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONTRATO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede Administrativa localizada na Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, na Cidade de Curimatá-Piauí, **ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Senhor Wilson Sousa de Carvalho, residente e domiciliado na Cidade de Curimatá, Estado do Piauí.

CONTRATADA: ELIZANDRA CARVALHO DOS SANTOS E SILVA, brasileira, casada, autônoma, portador do RG nº 2.059.242 SSPI, inscrita no CPF sob o nº 870.883.043-68, residente e domiciliado na localidade Pajeú, Zona Rural, no Município de Curimatá, Estado do Piauí, através de seu representante legal, que abaixo assina, resolvem de comum acordo firmar o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, de acordo com os preceitos de Direito Público, obedecendo a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, mediante as condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ALTERAÇÕES:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E DE VALOR DO CONTRATO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, A SER PAGO POR QUILOMETRO RODADO, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**, com vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, até conclusão de novo procedimento licitatório.

1.2. Fica aditivado o valor contratual, tendo em vista que houve uma ampliação da rota do transporte escolar, passando constar o que segue abaixo:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$ 8.959,68(Oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, pelo serviço definido na cláusula primeira, assim definidos: **R\$ 3,06(três reais e seis centavos)**, por quilometro rodado, **a serem apurados ao final de cada mês pela secretaria competente**, conforme nota fiscal emitida pela CONTRATADA, após a execução dos serviços, já devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:

ROTA 01 - TURNO MANHÃ: PAJEÚ- VARZEA BELA – TAMANDUÁ - TODA LOCALIDADE TABULEIRO – BAI0- UNIDADE ESCOLAR ESTELITA GUERRA DE MACÊDO. TOTAL DE KM ESTIMADO: 42 KM IDA E VOLTA.

ROTA 02 - TURNO TARDE: PAJEÚ- VARZEA BELA- TAMANDUÁ- BAMBURRAL – TABUBULEIRO – BAI0- UNIDADE ESCOLAR ESTELITA GUERRA DE MACÊDO. TOTAL DE KM ESTIMADO: 50 KM IDA E VOLTA.

ROTA 03 - TURNO NOITE: BAMBURRAL – TABULEIRO – BAI0 - UNIDADE ESCOLAR ESTELITA GUERRA DE MACÊDO. TOTAL DE KM ESTIMADO: 30 KM IDA E VOLTA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, sendo efetuado conforme o fornecimento, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

Elizandra Carvalho dos Santos e Silva

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente aditivo contratual justifica-se pelo fato de que até o presente momento não ter sido finalizado o Processo Licitatório que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, uma vez que os processos licitatórios realizados até o presente momento foram declarados desertos ou fracassados; Sendo assim, em atenção ao princípio da continuidade dos serviços públicos, no tocante à administração fornecer o devido e regular transporte escolar público aos alunos da rede municipal de ensino e;

Em atenção ao princípio da administração pública da finalidade e impessoalidade, onde o agente público deve exercer seu cargo visando ao interesse público e não ao interesse pessoal ou de outrem, e, ainda, ao princípio da eficiência, onde se impõe a todo agente público para que realize com presteza, perfeição e rendimento funcional, é imprescindível que a função administrativa não deve ser desempenhada apenas com legalidade, pois precisa atingir resultados positivos para serviços e, antes de tudo prestar satisfatório atendimento das necessidades da coletividade;

Em razão da administração observar, primar e respeitar o direcionamento das atividades e dos serviços públicos à efetividade do bem comum em atender os alunos da rede municipal de ensino, com imparcialidade, neutralidade e transparência, participação e aproximação dos deveres públicos da população, desburocratizando os trâmites e buscando a qualidade das prestações de serviços;

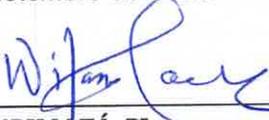
Em razão do presente contratado viger apenas pelo período estritamente necessário à realização de um novo certame, a fim de legalizar a contratação do transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

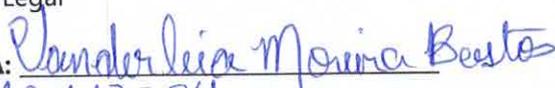
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

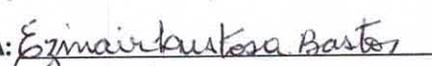
E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Curimatá - PI, 27 de setembro de 2024.

CONTRATANTE: 
O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI
Wilson Sousa de Carvalho

CONTRATADA: 
ELIZANDRA CARVALHO DOS SANTOS E SILVA
CPF sob o nº 870.883.043-68
Representante Legal

TESTEMUNHA: 
CPF 95810817304

TESTEMUNHA: 
CPF 624.920.393-15